



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

## LEI Nº 1266 DE 27 DE MARÇO DE 2012

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA PARA EDIFICAÇÃO DE UM QUIOSQUE QUE SERVIRÁ DE ABRIGO A MOTO-TAXISTA DO PONTO Nº. 03 (MOTOTAXI AVENIDA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONDO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder aos permissionários de serviços de moto-taxi do Ponto nº. 03 – “Moto-Taxi Avenida”, localizado a Avenida João Pedro Pedrossian, o uso de espaço público situado entre a Avenida João Pedro Pedrossian e a Rua dos Albuquerque, ao lado do Centro Comercial Popular, para a edificação de um quiosque, com área de 12,60 m<sup>2</sup> (doze virgula sessenta metros quadrados), que servirá de abrigo para os moto-taxistas do local.

**Artigo 2º** - O quiosque será edificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme projeto elaborado pelo Núcleo de Engenharia da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para a municipalidade, sendo todas as despesas de materiais de construção, mão de obra, encargos de energia elétrica, água e telefone, de inteira responsabilidade dos permissionários do Ponto de Moto-Taxi Cidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 3º** - Concluída a edificação do quiosque, o mesmo incorporará definitivamente ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias aos permissionários de serviços de moto-taxi do Ponto nº. 03 – “Moto-Taxi Avenida”.

**Artigo 4º.** Fica vedada qualquer modificação ou alteração no Projeto Arquitetônico elaborado pelo Núcleo de Engenharia da Prefeitura Municipal.

**Artigo 5º.** Os permissionários do Ponto de Moto-taxi Avenida terão direito ao uso gratuito do quiosque pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, incumbindo-lhes a conservação do bem, ficando ainda expressamente proibido a sua cessão, locação, empréstimo ou transferência a qualquer título, seja gratuito ou oneroso.

**Artigo 6º.** O uso do quiosque será regulado em instrumento próprio a ser elaborado pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda-MS, 27 de março 2012.

  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

